

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.616

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.162.2005-3-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal

Thaumaturgo, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor João Deles de Menezes. Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor João Deles de Menezes - Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo, antes, porém, cientifique-se o interessado, e a Câmara Municipal de

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de novembro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONCA Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br